



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017-TJAM
com Participação exclusiva nos itens 2, 3 e 4 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria nº. 1403/2016-PTJ, de 15 de julho de 2016, e Portaria nº 1494/2016-PTJ, de 26 de julho de 2016, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **Processo Administrativo nº. 17497/2017**, para a **participação exclusiva nos itens 2, 3 e 4 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Resolução nº. 004/2006 do TJAM, no que couber; dos Decretos do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008 e nº 34.162/2013, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 01 de novembro de 2017
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF) / 12h (horário de Manaus/AM)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços** para eventual aquisição de **equipamentos de segurança para restrição de acesso**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.
- 1.2 - Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 313.960,00 (trezentos e treze mil e novecentos e sessenta reais), conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.
- 2.2 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente, consoante § 2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicados.
- 3.2 O **credenciamento** será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

3.4 - Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

3.5 - **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

4.1 - A comunicação, durante o certame, entre as licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.

4.2 Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo “Licitações”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada ao endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 - O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de **esclarecimento** devem ser enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no *site* oficial do TJAM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 - A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência) de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

6.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Engenharia deste Poder, no horário de 9h as 13h, pelos telefones (92) 2129-6688 e (92) 3303-6752, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.3 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 - Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 - As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

8.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

8.2 - A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “**enviar anexo**” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposições da LC nº 123/2006.

8.3 - A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à , licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Aberta a sessão, o pregoeiro verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, **facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo pregoeiro, na etapa de aceitabilidade.**

10.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes.

11.6 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7 - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7.1 - No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.8 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.9 - Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

11.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 - Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.3 - A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 - A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.5 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 - Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões "ou similar". O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.9 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.10 - O pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.

14.11 - Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.12 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.13 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

14.14 - Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.15 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CATÁLOGOS OU PROSPECTOS TÉCNICOS
--

15.1 - As licitantes convocadas para envio da Proposta de Preços deverão apresentar catálogos e/ou prospectos técnicos dos seus respectivos itens.

15.2 - O(s) catálogos e/ou prospectos técnicos deverá(ão) ser entregue(s) devidamente identificado(s) com o nome da licitante e o número do item a que se refere, junto às propostas de preços na Etapa de Aceitabilidade, observado prazo solicitado pelo pregoeiro.

15.2.1 - O prazo mencionado no item acima poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro.

15.3 - O(s) catálogos e/ou prospectos técnicos será(ão) analisado(s) pela Divisão de Engenharia deste Poder para fins de análise e manifestação quanto à aceitabilidade do produto ou serviço ofertado em face das exigências esculpidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.4 - Na possibilidade dos catálogos e/ou prospectos técnicos estarem disponíveis para consulta *on line* em site do fabricante ou revendedor autorizado, a empresa poderá informar, no bojo da proposta, o endereço de consulta das informações.

15.5 - No caso do não atendimento ao exigido Termo de Referência, ou ainda, da não observância dos prazos estabelecidos, a licitante será desclassificada, ocasião em que será convocada a próxima empresa na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2 – Junto ao **SICAF** serão verificadas a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.1 – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.2.2 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar e suprir as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) **para todos os itens, atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

b) **somente para o item 1, autorização para operação**, na área de serviços, na especialidade de Manutenção de Equipamentos, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

c) **declaração de Vistoria Técnica** ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice 01 do Termo de Referência);

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

f) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

16.3.1 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3.2 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.

16.4 - Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

16.5.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

16.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.7 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.8 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.9 - Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA DOCUMENTAÇÃO
REMETIDA ELETRONICAMENTE DURANTE O CERTAME**

17.1 – Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação feita pelo pregoeiro.

17.2 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

17.3 – Quando necessário, o prazo, mencionado no item 17.1, poderá ser prorrogado, por igual período, pelo pregoeiro.

17.4 – Após a entrega da documentação, observada ausência ou inconsistência de documentos, dar-se-á prazo de **3 (três) dias úteis** para complementação e/ou retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

18.1 – Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.1.1 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

18.1.2 - Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

18.1.3 - O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.2 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

18.5 - A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2 - A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Conforme previsto nos itens **11.10** e **11.10.1**, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

20.2 - A ordem de classificação das licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

20.3 - O registro a que se refere o item **20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ARP, nas hipóteses previstas nos itens **20.8**, **20.16** e **20.17**.

20.4 - Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.5 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **20.1** será efetuada, na hipótese prevista no item **20.8** e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **20.16** e **20.17**.

20.6 - Homologado o resultado da licitação, a CPL, constituída através da Resolução nº. 01/2011-TJ/AM, de 02 de fevereiro de 2011, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certa-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

me e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.7 - A CPL convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

20.8 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.9 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

20.10 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.11 - Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

20.12 - Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 9º, XI, do Decreto nº 7892/2013.

20.13 - O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

20.14 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.15 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.16 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJAM, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.16.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.17 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

21.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.3 - Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

22.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

22.3 - Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.

22.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, a licitante contratada deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

22.5 - Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- d) solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- e) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- f) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

25.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

25.3 - Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

26.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 3.5** deste edital;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- IX.a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII.a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV.descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV.outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

26.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.judicial, nos termos da legislação.

26.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

26.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

27 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

28.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

28.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **sétima da minuta da Ata de Registro de Preços**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

28.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

28.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

29.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

29.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

29.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

29.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

29.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

29.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

29.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

29.10 – O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.11 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

29.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto nº. 7.892/13, a Lei Complementar nº. 123/06, os Decretos do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e 34.162/13, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS

30.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo IV);
- e) Termo de Referência (anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 - Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2017.

Desembargador Flávio Humberto PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017 – TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 053/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 053/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 053/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 053/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 053/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

Colocar Valor por Extenso

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017 – TJAM

ANEXO IV - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/201X

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2017

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 201X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. XXX/201X**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2017 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 17497/2017**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras - empresas registradas nesta ARP -, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
EMPRESA:					
CNPJ:		TELEFONE(S):			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
RG:		CPF:			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2.2 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **053/2017** - TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **053/2017** - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **053/2017** - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 - Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **053/2017** - TJAM, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10 - Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4.2 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 - Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

6.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 - O registro a que se refere o item 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 deste instrumento.

8.1.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.5 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 053/2017 - TJAM** e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vencedoras do certame supramencionado.

8.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/201X-TJAM
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 053/2017-TJAM**

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 053/2017-TJAM, na sequência da classificação do certame, consoante disposto no Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 053/2017 – TJAM

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Segurança para restrição de acesso, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

2 . JUSTIFICATIVA

Visando implementar as normas de segurança para entrada em prédios dos Tribunais de Justiça, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 104 de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, definiu:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, tomarão medidas, no prazo de um ano, para reforçar a segurança das varas com competência criminal, como:

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos;

Posteriormente, a Presidência da República sancionou a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que assim dispõe:

Art.3º Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente:

...

III - instalação de aparelhos detectores de metais, (grifo nosso) aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.”

Ainda mais recentemente, o CNJ promulgou a Resolução 176 de 10 de junho de 2013, dispondo:

Art. 9º Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados:

...

IV - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;

Assim, na esteira desta reiterada Legislação, diversos Tribunais de Justiça, já implantaram os seus sistemas de controle de acesso, com os equipamentos deste objeto.

Diante da necessidade de alcançar um nível mais elevado de segurança nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, compatível com a política de segurança do Judiciário, o Sistema de Controle de Acesso com os equipamentos mencionados, mostra-se como uma importante ferramenta na prevenção de possíveis delitos, pois resulta na virtual inibição do acesso de pessoas portadoras de armas e/ou material potencialmente perigoso às dependências deste Tribunal.

A operação destes aparelhos é, pois, uma ação preventiva contra a entrada de objetos que ameacem a segurança dos usuários ou do patrimônio do Tribunal, tais como armas, material explosivo, material químico etc.

As especificações estabelecem os parâmetros de operação desses equipamentos para garantir que o serviço seja feito com a mínima interferência no fluxo de entrada/saída do local, sem constrangimento pessoal, mas com o profissionalismo exigido na garantia da Segurança Institucional do Tribunal, dos Magistrados, servidores e dos próprios visitantes.

As novas eventuais aquisições serão fornecidas para prédios que ainda não possuem esses tipos de equipamentos ou para substituir os existentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

A implantação do sistema de controle de acesso não exclui a necessidade da vigilância efetuada por Agentes de Segurança do Tribunal e Vigilantes terceirizados, mas garante uma maior eficiência das ações de prevenção.

3 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- 3.2 Decreto Estadual nº 34.162 de 11 de novembro de 2013 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual);
- 3.3 Lei 10.520/2002 (Institui, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão).

4 . DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 As especificações do presente objeto estão previstas conforme discriminados na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QTD. TOTAL
01	97381	Fornecimento de Equipamento de inspeção de bagagem por Raios-X (scanner), com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.1	Un	2
02	0275961	Fornecimento e instalação de detectores de metais do tipo portal, com acessórios e com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.2	Un	8
03	0112607	Aquisição e Instalação de porta giratória detectora de metais, com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.3	Un	4
04	248434	Detector de Metais Portátil, tipo bastão, com respectivo treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.4	Un	20

5 . ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1 Não haverá nenhum órgão registrado como Órgão Participante para integrar a Ata de Registro de Preços do presente objeto. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo Órgão Gerenciador de modo que não ultrapasse o quantitativo total registrado.

6 . DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

7 . DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de custo dos bens a serem adquiridos, constantes deste Termo de Referência, serão discriminados no APÊNDICE I, de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística.

8 . DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

9 . VISTORIA TÉCNICA

9.1 As empresas poderão examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços e especificações dos componentes para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto da presente Licitação.

9.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo 01.

9.3 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horários de 09h:00min as 13h:00min pelo telefone (092) 2129-6688/6752.

9.4 Em caso de dúvidas sobre dados técnicos do serviço, entrar em contato com a Divisão de Engenharia deste Tribunal, durante o horário das 09h:00min as 13h:00min, em dias úteis, pelo telefone (092) 2129-6688/6752.

9.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10 . DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO

10.1 O licitante detentor do menor preço dos lotes deverá enviar, após solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, Prospecto Técnico e/ou Catálogo do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital. A avaliação dos prospectos e/ou catálogo, tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnica dos itens prevista neste Termo de Referência.

10.1.1 Serão observados critérios objetivos, os quais estão descritos no item 23 deste Termo;

10.2 Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o prospecto técnico e/ou catálogo do produto, divergente das especificações exigidas por este Termo.

11 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 11.1 Fornecer os materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.2 Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 11.3 Caso haja necessidade de transporte dos materiais, este será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 11.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.5 Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto desta licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2 Efetuar o pagamento, se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da ata de registro de preço, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- 13.2 Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações;
- 13.3 Comunicar, por escrito, à Divisão de Contratos (Gestor e Chefe da Divisão), eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 13.4 Notificar a contratada nos casos de irregularidades e descumprimento do prazo de entrega do material ou da prestação do serviço, estipulando prazo para manifestação e procedendo à juntada nos autos;
- 13.5 Se houver alguma solicitação por parte da contratada (dilação de prazo, problemas com fornecedor, troca de marca, etc.), deverá encaminhar os autos para a Divisão de Contratos que providenciará a remessa para a Assessoria Técnico - Jurídica de Licitação da Presidência para análise e parecer;
- 13.6 A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 14.1 O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 14.2 O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:
 - 14.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregue com a especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

14.2.2 Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

14.3 Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas;

14.4 Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando do não aceite.

15. DA GARANTIA

15.1 O prazo de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir do recebimento definitivo.

16. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

16.1 Não será necessário a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada com referência a produtos similares aos solicitados.

17.2 Para os equipamentos de Raios X, a licitante deverá apresentar autorização para operação, na área de SERVIÇOS, na especialidade de Manutenção de Equipamentos, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, devendo juntar à sua proposta a requerida comprovação, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN.

18. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

18.1 A apresentação de amostras não se faz necessária para os itens requisitados no presente certame.

19. DA FORMA DE FORNECIMENTO

19.1 O fornecimento dos itens deverá ser feito de forma parcial.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do material e apresentação da nota fiscal/fatura.

21. LOCAL DE ENTREGA

21.1 Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Material/Setor de Almoxarifado, localizado no subsolo do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, situado à Av. Paraíba, s/nº – São Francisco. Tel.: (92) 3303 5233.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

23. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

23.1 EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM POR RAIOS-X (SCANNER)

23.1.1 Dimensões do Túnel:

23.1.1.1 Largura mínima de 530mm e máxima de 650mm;

23.1.1.2 Altura mínima de 330mm e máxima de 500mm;

23.1.2 Velocidade da esteira transportadora: igual ou superior a 0,2 m/s;

23.1.3 Carga máxima da esteira: a cinta transportadora deve suportar uma carga, uniformemente distribuída na cinta, de no mínimo 100 kg;

23.1.4 Resolução de fio: apresentar resolução capaz de detectar o fio de 36 AWG conforme definidos na norma ASTM F792-01;

23.1.5 Penetração simples em aço: mínimo de 14 mm;

23.1.6 Possuir túnel de inspeção blindado, nas áreas sujeitas à incidência de raios-X, para impedir vazamento de radiação;

23.1.7 Possuir cortinas de material flexível na entrada e saída do túnel, capazes de bloquear Raios-X, e que não poderão interferir na formação da imagem;

23.1.8 Possuir proteção metálica de aço inoxidável na entrada e saída do túnel de inspeção, de modo a evitar que pessoas, inadvertidamente, venham a introduzir as mãos em seu interior, nas seguintes dimensões: 250 mm de comprimento, altura e largura compatíveis com os itens 23.1.1;

23.1.9 Possuir complemento da proteção metálica de aço inoxidável na saída do túnel de inspeção, lado passageiro e na superfície superior, nas seguintes dimensões: 1000 mm de comprimento, 200 mm de largura e altura compatível com a da proteção conforme item 23.1.8;

23.1.10 Possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlock-Switches), para desligamento automático da fonte geradora de raios-X, em caso de acesso às partes internas;

23.1.11 Tensão anódica do gerador de Raios-X: mínima 100 kV;

23.1.12 Doses de Raios X: compatível com as normas estabelecidas pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);

23.1.13 Apresentação de imagens em dois monitores coloridos (colorização da imagem em função de grupos de números atômicos observados, com distinção de materiais orgânicos, inorgânicos e híbridos);

23.1.14 Possuir capacidade de apresentação de imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- permitindo os mais altos detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, devendo estar disponível sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador;
- 23.1.15 “Monitores LCD ou LED, com telas de 17” ou maior, devendo garantir imagens livres de interferência quando a esteira estiver em movimento;
- 23.1.16 A estrutura do equipamento deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de bagagens;
- 23.1.17 Possuir dispositivo ajustável para apoio no piso, imune a corrosão oriunda de umidade, assim como rodízios adequados para facilitar o deslocamento;
- 23.1.18 Alimentação: 100/240 V AC; 50/60 Hz, monofásica;
- 23.1.19 Possuir sistema de fornecimento de energia ininterrupta (UPS) com autonomia mínima de 60 minutos;
- 23.1.20 Temperatura de funcionamento: 0 a 45° C;
- 23.1.21 Permitir o acionamento da esteira independentemente da emissão dos raios-X;
- 23.1.22 Funções para análise de imagens: zoom eletrônico, ampliação mínima de 2 a 8 vezes;
- 23.1.23 Função de auto diagnóstico, para facilidade de manutenção;
- 23.1.24 Console de operação integrada ao corpo do aparelho ou em separado, que evite que pessoas não autorizadas o operem;
- 23.1.25 Botões para desligamento do sistema, em caso de emergência;
- 23.1.26 Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios X;
- 23.1.27 Possuir sensor de presença nas extremidades do túnel, de maneira que acione os raios- X apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira;
- 23.1.28 Possuir função específica para facilitar a identificação de objetos obscurecidos por materiais de alta absorção e para materiais de baixa absorção, tanto para imagem colorida, quanto para imagem em preto e branco;
- 23.1.29 Obrigatoriedade de atendimento às normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), incluindo a Licença de Importação e a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN NN3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”;
- 23.1.30 O equipamento deve atender às normas estabelecidas pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) aplicáveis à respeito de dispositivos emissores de Raios X. O vazamento de radiação permitida deverá ser menor ou igual a 1µSv, a uma distância de 10 cm de qualquer superfície acessível do aparelho (Posição Regulatória 3.01/001 par, 3.2.5 inciso b.i). Laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento;
- 23.1.31 O equipamento deverá ser dotado de função de revisão de imagens, possibilitando a apresentação de, pelo menos, as últimas cinco imagens apresentadas na tela, sem a necessidade de retrocesso na esteira ou a repassagem do objeto pelo túnel; todas as funções de processamento de imagens deverão operar de forma simultânea;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.1.32 O controle de acesso do sistema deve apresentar, no mínimo, 03 (três) níveis: Operação, Supervisão e Serviço (manutenção), e cada um destes acessos liberará funções específicas para cada nível;
- 23.1.33 Manuais em português do Brasil, abrangendo os níveis: Operador, Supervisor e Manutenção, contendo as características e especificações do equipamento;
- 23.1.34 Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento;
- 23.1.35 A dose de Raios X emitida pelo equipamento durante a inspeção deve ser limitada a um nível considerado inofensivo para o organismo humano, produtos alimentícios ou medicamentos e materiais sensíveis;
- 23.1.36 O equipamento não pode interferir e ou sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de ou em aparelhos ou estruturas metálicas, situadas a uma distância maior ou igual a 1 (um) metro destes;
- 23.1.37 O equipamento deverá possibilitar a exportação de imagens em arquivo de formato do tipo JPEG, TIFF ou BMP, para um computador remoto ou para dispositivos comuns de gravação, tais como gravador de CDROM ou pendrive, bem como a emissão de relatórios de dados do operador, histórico, quantidade de itens inspecionados, data e hora de inspeção e, também, de falhas apresentadas pelo equipamento;
- 23.1.38 O equipamento deve dispor das seguintes funções em tempo real (instantâneo), sem a necessidade de parar a esteira:
- 23.1.38.1 Somente orgânicos (onde serão apresentados em tela somente os materiais orgânicos ou híbridos);
- 23.1.38.2 Somente inorgânico (onde serão apresentados em tela somente os materiais inorgânicos ou híbridos);
- 23.1.38.3 Alta absorção (onde os objetos no quais é mais difícil a penetração têm o seu contraste aumentado, para facilitar a sua identificação);
- 23.1.38.4 Baixa absorção (onde objetos de mais fácil penetração têm seu contraste diminuído, para facilitar sua identificação);
- 23.1.38.5 Negativo (onde se é possível inverter a absorção, sendo que os objetos de alta absorção e baixa absorção têm seu contraste invertido facilitando, com isto, a visualização de fios finos);
- 23.1.39 Contraste otimizado que auxilia o operador na avaliação de imagens de Raios X de objetos inspecionados de uma forma mais rápida e mais efetiva. O contraste otimizado deve ser atingido através de toda a imagem, independentemente do brilho da imagem prevalecente;
- 23.1.40 Possuir sistema automático de detecção, em tempo real, para auxílio ao operador, marcando o objeto suspeito na imagem inspecionada, programável por meio do sistema operacional, quando forem detectadas substâncias orgânicas com características de explosivos, narcóticas e inorgânicas de alta densidade;
- 23.1.41 O equipamento, após instalado, deverá ser testado para comprovar o atendimento aos requisitos do edital e a inexistência de radiações prejudiciais ou interferentes, devendo ser emitido um laudo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

técnico detalhado comprovando atendimento às normas da CNEN quanto à emissão de radiação, elaborado por especialista em proteção radiológica, devidamente credenciado pela CNEN;

23.1.42 Peso máximo do equipamento sem periféricos: 500 kg;

23.1.43 Dimensões máximas do equipamento:

- Altura máxima de 1300 mm, sem monitor;
- Largura máxima de 900 mm;
- Comprimento máximo de 2000 mm, sem o acessório para extensão da esteira;

▪ **Acessórios**

23.1.44 O equipamento deve ser acompanhado de duas mesas de roletes como extensões da esteira, para cada equipamento, com as seguintes características:

- Estrutura independente, não fixada no equipamento de Raios X;
- Estrutura resistente a cargas de, no mínimo, 100 kg, construída em material inoxidável ou pintura eletrostática;
- Comprimento de 800 a 1000 mm;
- Altura regulável nas extremidades;
- Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos em material inoxidável e de fácil remoção;
- Dispositivo que possibilite o ajuste de proximidade da esteira do equipamento com a extensão;
- Possuir proteções contra queda das bagagens nas laterais e no final da esteira;
- Possuir batente no final da esteira de saída;

▪ **Instalação e Configuração**

23.1.45 É de responsabilidade do fornecedor a instalação, configuração e teste dos equipamentos fornecidos;

23.1.46 O equipamento deve ser instalado em local definido pelo Núcleo de Segurança sob orientações do Núcleo de Projetos e Obras;

23.1.47 Por ocasião da aquisição dos equipamentos, o TJAM comunicará o fornecedor para que agende vistoria técnica ao local de instalação, com intuito de averiguar e solicitar, caso necessário, alterações na infraestrutura da edificação exigidas para o perfeito funcionamento do sistema de detecção de metais;

23.1.48 Após a emissão da ordem de serviço para cumprimento do objeto, o fornecedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega e instalação dos equipamentos;

▪ **Treinamento**

23.1.49 A empresa vencedora do certame deverá realizar treinamento para, no mínimo, duas turmas de 10 (dez) Agentes de Segurança, indicado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, em aulas ministradas, respectivamente, no período da manhã e no período da tarde, iniciando-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da instalação e calibração do equipamento. Ao final do curso, os treinandos deverão estar capacitados para:

23.1.50 Operação plena de todos os recursos dos equipamentos, incluindo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Funcionalidades dos equipamentos, abrangendo as instruções de uso para os diferentes níveis de usuários, por exemplo: operador, supervisor e administrador do sistema, conforme o caso;
- Procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, transferência de imagens (scanner) e realização de auditorias no sistema (administrador);
- Interpretação das indicações dos painéis e monitores do portal e das imagens produzidas no monitor de vídeo do scanner, identificando possíveis ameaças, tais como: armas, explosivos, ou outros artefatos potencialmente perigosos.

23.1.50.1 Configuração das variáveis de operação dos equipamentos;

23.1.50.2 Verificação de ajustes e calibração dos equipamentos;

23.1.50.3 Realização de procedimentos para pesquisa de defeitos.

23.1.51 Para o treinamento, abrangendo aulas teóricas e práticas, a contratada deverá fornecer todo o material didático necessário para o perfeito entendimento dos assuntos ministrados, incluídos apostilas, livros e manuais, editados em português, e demais recursos audiovisuais, em conformidade com cada equipamento;

23.1.52 O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido e nas dependências da Contratante;

23.1.53 A empresa contratada deverá prestar acompanhamento e dar suporte à equipe de usuários treinados durante os 2 (dois) primeiros dias úteis a contar do início da operação dos equipamentos.

23.1.53.1 A operação assistida será realizada pela empresa contratada para esclarecimento de dúvidas remanescentes do treinamento.

23.1.54 O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 20 horas/aula, devendo ser agendado junto ao TJAM;

▪ **Garantia**

23.1.55 O Período de Garantia de produtos e serviços deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de recebimento dos equipamentos, caracterizada pela data de assinatura do Termo de Recebimento, no qual o fornecedor deverá assegurar assistência técnica, sem ônus;

23.1.56 A Contratada será responsável, durante o Período de Garantia, pela atualização do software e serviços de manutenção do hardware, sem custo adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos;

23.1.57 Ocorrendo atualização do software, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.58 Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período mínimo especificado, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

23.1.59 Todas as peças e materiais substituídos, durante o Período de Garantia, deverão ser novos e originais, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios;

23.1.60 Durante o período de garantia, o contratante deverá realizar todas as manutenções preventivas no equipamento e nos itens relacionados com serviço de instalação, necessárias para o seu perfeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

funcionamento. Para isso, deverá apresentar, no momento da instalação do equipamento, um cronograma de manutenções preventivas necessárias;

▪ **Assistência Técnica**

23.1.61 A Contratada deverá dispor de canais de comunicação telefônico e eletrônico (email) que permita a abertura e registro dos chamados técnicos;

23.1.62 Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos objeto desta proposta terá atendimento “on-site” para abertura do chamado técnico;

23.1.63 O prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado, via telefone ou e-mail, e o reparo definitivo será de até 72 (setenta e duas) horas contado a partir da abertura do chamado; Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, durante o período de garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para o TJAM. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo;

23.1.64 Os atendimentos deverão ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17h, em dias úteis da contratante;

23.1.65 Quando ocorrer o terceiro chamado, para problema de mesma natureza e para um mesmo equipamento, o fornecedor deverá substituir, às suas expensas, todas as partes integrantes do módulo que apresentou o defeito repetitivo, ou a unidade defeituosa em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do terceiro chamado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 10.3. Equipamentos e acessórios, tais como: UPS, mesa de roletes, etc., deverão ser substituídos integralmente;

23.1.66 A manutenção só poderá ser efetuada por agente credenciado e qualificado pelo fabricante para executá-la no respectivo equipamento;

23.1.67 Para os equipamentos de Raios X, a licitante deverá apresentar autorização para operação, na área de SERVIÇOS, na especialidade de Manutenção de Equipamentos, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, devendo juntar à sua proposta a requerida comprovação, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN;

23.1.68 Imediatamente, após cada manutenção, a contratada deverá apresentar à fiscalização, relatório detalhado dos procedimentos realizados, no qual conste obrigatoriamente a data e a hora da manutenção, descrição de peças, e módulos ou sistemas mantidos e/ou substituídos, insumos utilizados, valor dos insumos e de peças substituídas, condições de operação após a manutenção, assinatura e número de matrícula ou registro funcional do técnico que a executou;

▪ **Prazo para Entrega e Instalação do Equipamento**

23.1.69 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 dias a partir da data de assinatura do ARP. O prazo de instalação será de até 05 (cinco) dias após a entrega.

23.1.69.1 Após a instalação do equipamento a Contratada deverá efetuar a configuração do mesmo para a faixa de detecção definida pelo TJAM.

23.1.70 O recebimento provisório será feito no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.1.71 Executado, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e será processado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, após a conferência quantitativa e qualitativa (incluindo a realização do teste dos equipamentos – item 23.1.30– e a realização do treinamento – itens 23.1.49 a 23.1.54 – devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente pela fiscalização, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional;
- 23.1.72 A contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso dos materiais até o local da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal e Tributária;
- 23.1.73 Todo o material deverá ser acondicionado em embalagem adequada à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, o transporte e o desembarque dos materiais, até o local de entrega. Não serão admitidos equipamentos com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte inadequado;
- 23.1.74 São de responsabilidade da Contratada a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços unitários dos itens do fornecimento.
- 23.2 PORTAL DETECTOR METAIS COM 8 ZONAS DE DETECÇÃO.**
- 23.2.1 Estrutura em aço-carbono;
- 23.2.2 Painel de controle com Display LCD (4 linhas x 16 colunas) com backlight;
- 23.2.3 Sistema multizonas de detecção com 8 zonas distintas;
- 23.2.4 Indicador de massa metálica independente por zonas ativo na tela;
- 23.2.5 Sistema de auto-ajuste por amostragem do objeto;
- 23.2.6 Sistema de monitoramento de falha e sistema anti-sabotagem;
- 23.2.7 Comando de programação protegido por 2 senhas de acesso de 6 dígitos;
- 23.2.8 Idioma de programação em português;
- 23.2.9 Sensibilidade com 100 níveis de programação independente por zona;
- 23.2.10 Barra luminosa lateral para indicar a localização individual ou múltipla dos objetos metálicos detectados;
- 23.2.11 Aviso sonoro de detecção através de buzzer com ajustes de volume, período e tom;
- 23.2.12 LED’s indicadores de alimentação elétrica, ligado e detecção;
- 23.2.13 Dispõem de 20 canais de operação, possibilitando a instalação de mais de um aparelho no mesmo ambiente;
- 23.2.14 Sistema de autoajuste por amostragem do objeto. Contador de detecções;
- 23.2.15 Tecnologia digital com eletrônica microprocessada e memória não volátil;
- 23.2.16 Alta imunidade a interferências eletromagnéticas externas;
- 23.2.17 Possuir fonte de alimentação chaveada que atenda entradas de alimentação de 100 à 240Vca com conversão automática – 50/60Hz;
- 23.2.18 Temperatura de operação de -10°C a +60°C; Umidade de 0 a 95% sem condensação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.2.19 Relé de saída auxiliar com contatos NA/NF podendo optar por pulso, remoto ou retenção no menu programação;
- 23.2.20 Não oferece riscos a portadores de marca-passos, gestantes e mídias de armazenamento (Cd's, Cartões magnéticos, Pen- Drives e similares);
- 23.2.21 Estrutura de alta resistência livre de cantos angulosos e bordas cortantes;
- 23.2.22 Acabamento em chapa com perfis em polímero de alta resistência;
- 23.2.23 Bases de fixação em ABS imunes a penetração de umidade do piso com no mínimo 50 mm;
- 23.2.24 Altura interna de aproximadamente 2,00m a 2,20m de vão livre;
- 23.2.25 Largura interna entre 0,80m e 1,00m;
- 23.2.26 O sistema eletrônico deverá estar alocado na parte superior do portal e protegido contra interferências externas;
- 23.2.27 Detecção de metais magnéticos e não magnéticos com identificador ajustável, podendo oferecer distinção de objetos de uso pessoal e armas, com opção de não detecção de objetos como: óculos, chaveiros moedas, relógios de pulso, carteiras de cigarros, ambos em proporções normais e possuir a capacidade de detecção de armas de fogo de pequeno porte até uma pistola 6,35mm e os simulacros da norma NILECJ-STD- 601.00, nível 3 e 4; .
- 23.2.28 Atender normas internacionais NILECJ-STD-0601 e NBR5410;
- 23.2.29 Não interferir em outros equipamentos quando instalados um ao lado do outro;
- 23.2.30 Ajuste de velocidade de detecção com aproximadamente 16 (dezesesseis) níveis;
- 23.2.31 Uniformidade do campo magnético, em todos os pontos da passagem do portal;
- 23.2.32 Ser imune aos ruídos de origem eletromagnética, principalmente aos sinais de radiofrequência;
- 23.2.33 Instalação do pórtico por parte da empresa;
- 23.2.34 Funcionamento automático;
- **Da Garantia dos Equipamentos e Assistência Técnica**
- 23.2.35 O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo;
- 23.2.36 A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprios licitante(s), de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TJAM.
- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada nos horários estipulados pelo TJAM e nos locais em que os equipamentos foram instalados;
- b.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis nas Capitais, contadas da solicitação efetuada;
- b.2) O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, seja mediante reparos ou por substituições de peças e componentes ou seja do equipamento completo, deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do início do atendimento, quando as respectivas Unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

descentralizados do TJAM se localizarem na Capital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo TJAM;

b.3) Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

b.4) Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

23.2.37 Decorridos os prazos estabelecidos acima, sem o atendimento devido, fica o TJAM autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

23.2.38 Todos os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, seja mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo;

23.2.39 Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou de equipamentos completos, o item substituto deverá apresentar características técnicas de desempenho igual ou superior ao item substituído;

23.2.40 Os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito de forma intermitente deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação. E, para os efeitos deste dispositivo, serão considerados defeitos intermitentes, conforme o Código de Defesa do Consumidor, os que ocorrerem repetidamente por 03 (três) vezes ou mais num prazo de 30 (trinta) dias corridos;

23.2.41 A prestação de serviços de manutenção corretiva, assistência técnica com substituição de peças dos equipamentos deverá ser efetuada nos locais, datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos contratados, a partir da abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos equipamentos;

23.2.42 A manutenção corretiva, que se fará mediante chamado do CONTRATANTE, compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA atender, a todo e qualquer chamado que venha a receber da CONTRATANTE, responsável pela gestão dos atendimentos;

23.2.43 Nas manutenções corretivas, após a sua realização deverão ser efetuados testes com os equipamentos mantidos pelo técnico em conjunto com o responsável pelo equipamento, servidor ou prestador do CONTRATANTE, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento ao final dos trabalhos;

23.2.44 Na manutenção corretiva no que se refere ao item anterior, além dos testes a serem realizados, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o funcionamento do equipamento, certificando-se de que o problema foi solucionado;

23.2.45 Caso o chamado ocorra no final do expediente e não tenha sido realizado o teste de funcionamento, o técnico deverá voltar no dia útil imediatamente seguinte, dando prosseguimento ao atendimento, efetuar o teste e fechar o chamado, a menos que haja orientação em contrário do funcionário da unidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.2.46 Na manutenção corretiva deverão ser verificados todos os itens mecânicos, a substituição dos itens mecânicos e conectores com defeito ou que comprovadamente possam vir a gerar problemas ao sistema, sem custo adicional para o CONTRATANTE, e dentro dos padrões estabelecidos;
- 23.2.47 Na manutenção corretiva dos equipamentos, quando for diagnosticado que se trata de problema mecânico, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;
- 23.2.48 Durante o período de garantia, o contratante deverá realizar todas as manutenções preventivas no equipamento e nos itens relacionados com serviço de instalação, necessárias para o seu perfeito funcionamento. Para isso, deverá apresentar, no momento da instalação do equipamento, um cronograma de manutenções preventivas necessárias;
- **Instalação, Configuração e Testes de Operação dos Portais Detectores de Metais**
- 23.2.49 O Portal Detector de Metais deverá ser fornecido com instalação completa, incluindo-se aí, e calibração para detecção de armas brancas e de fogo, o fornecimento e a instalação do ponto elétrico para alimentação do mesmo, partindo-se do quadro elétrico de distribuição, com colocação de disjuntor exclusivo, se necessário;
- 23.2.50 Após a instalação do equipamento deverão ser devidamente testados, "in loco", todas as características técnicas e funções especificadas acima, quando do recebimento definitivo pela Fiscalização do TJAM;
- 23.2.51 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, maquinaria, etc., necessários para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade;
- 23.2.52 A execução de qualquer serviço de instalação deverá obedecer às normas contidas na ABNT, às Normas de Segurança e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;
- 23.2.53 Todos os materiais a serem empregados nos serviços de instalação deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos às expensas da empresa CONTRATADA;
- 23.2.54 A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, com a reparação dos estragos porventura causados ao imóvel e seus bens, utilizando-se para tal, materiais iguais aos danificados e mão-de-obra especializada;
- 23.2.55 O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras Unidades administrativas sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia. A CONTRATADA deverá dar instruções de uso e de operação dos novos portais, para os servidores e vigilantes de empresas contratadas indicados pelo CONTRATANTE. O treinamento será realizado no local onde cada portal for instalado, tão logo o sistema entre em operação, e terá duração mínima de 30 minutos.

23.3 PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS

- **Especificações mínimas requeridas para aquisição/instalação de Porta Giratória com Detector de Metais**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.1 Possuir no mínimo 6 (seis) zonas reais de detecção;
- 23.3.2 A detecção do metal deve ocorrer somente na entrada através de posição do detector de metais na porta giratória sem o uso de sensores de direção;
- **Estrutura Física**
- 23.3.3 Construção robusta, com estrutura física em alumínio com pintura eletrostática natural;
- 23.3.4 Estrutura fixa de vidros laminados transparentes de 8 a 10mm de espessura;
- 23.3.5 Deve ser adotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade ou aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida, para que as lâminas não se posicionem no centro do portal de entrada e direcionem o fluxo de pessoas;
- 23.3.6 Possuir sistema de travamento com frenagem progressiva para evitar o retorno brusco do carrossel. Também deve ter mecanismo de travamento mecânico, a ser utilizado após o horário de expediente – esse mecanismo não poderá ser acionado por qualquer dispositivo elétrico;
- 23.3.7 Possuir dispositivo de emergência que permita ao funcionário da segurança o rápido destravamento manual em casos de pane;
- 23.3.8 O conjunto girante deve ser composto por folhas giratórias de vidro temperado com espessura mínima espaçadas em 120° (cento e vinte graus) com puxadores individuais, suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior;
- 23.3.9 O posicionamento definido deve prever o retorno das folhas giratórias com um curso de no máximo 70° do ponto de parada obrigatório, após os 70° deverá não mais retornar, mas, avançar até o posicionamento;
- 23.3.10 O seu movimento deve ser no sentido horário, com bloqueio no sentido anti-horário, de modo a impedir a entrada de usuários no sentido da saída;
- 23.3.11 Permitir fluxo médio de entrada e saída de pessoas, em condições normais de operação de, no mínimo, 10 pessoas por minuto, possuindo sinalização de entrada e saída;
- **Fonte de Alimentação**
- 23.3.12 Circuito independente estabilizado, proveniente de quadro geral da Unidade, comutada automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica, com tensão de 100V a 240V(±10%) comutada automaticamente sem a necessidade de intervenção humana, frequência de 50/60Hz, com chave liga/desliga da rede, chave ativa/inibe circuito eletrônico;
- 23.3.13 Sistema alternativo de alimentação, por meio de bateria com no-break, garantindo autonomia de, no mínimo, 10 (dez) horas;
- **Estabilidade**
- 23.3.14 O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e acuidade de detecção e sensibilidade não sejam alterados em função das variações físicas e ambientais a seguir:
- 23.3.15 Pre-aquecimento (warm up) dos circuitos;
- 23.3.16 Vibrações decorrentes de esforços mecânicos, tráfego de pessoas, tráfego de veículos, etc.;
- 23.3.17 Movimentação de massas metálicas próxima ao arco detector não deve influenciá-lo;
- 23.3.18 Variações da tensão de alimentação da rede elétrica;
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.19 Operação entre 0° e 50°C com faixa de umidade de 20% a 95%, sem condensação;
- **Rejeição a interferências eletromagnéticas**
- 23.3.20 O detector deverá ser imune a campos eletromagnéticos normais existentes no prédio, a exemplo de emissões de VLF, LF, MF, HF, VHF, UHF, SHF diversas, transmissões de rádio e TV, sistemas de iluminação fluorescente, descarga atmosféricas e perturbações originárias de rede de energia elétrica, motores com escovas, celulares e walkie talkies;
- 23.3.21 Deverá atender aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1;
- 23.3.22 É vetado o uso de sensores que tenham a função de impedir a detecção quando não há passagem de pessoas;
- **Interferência de massas metálicas**
- 23.3.23 O detector de metais deve operar normalmente, sem necessidade de reajuste manual ou programação, na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento, na região externa próxima ao mesmo;
- 23.3.24 Os circuitos internos devem dispor de recurso de autoajuste eletrônico que realize a compensação de variações de campo magnético ambiental e da presença de superfícies metálicas que sejam colocadas ou retiradas das proximidades da porta giratória;
- 23.3.25 Este autoajuste deverá assegurar a manutenção integral dos padrões de sensibilidade definidos no item previamente ajustados quando o portal for submetido a interferências de massa metálica de material e de dimensão padronizados;
- 23.3.26 As massas metálicas, mesmo de grande porte, que se movimentam e sensibilizam o detector de metais não devem desajustar o equipamento sendo que, cessada a movimentação, o sistema deve retornar a operação normal inicial;
- **Controles remotos**
- 23.3.27 De programação do circuito eletrônico:
- 23.3.28 Do tipo sem fios, operando por radiofrequência ou outra tecnologia superior, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a atuar somente sobre o circuito para o qual for programado;
- 23.3.29 Deverá permitir a programação dos parâmetros operacionais do detector pela administração da dependência ou pela área de segurança do TJAM devendo, portanto, ser dotado de senha de acesso com um mínimo de 999999 combinações diferentes e em dois níveis;
- 23.3.30 Deverá permitir programação à distância a até 20 (vinte) metros do portal detector, independente da visualização do painel de controle, devendo resistir a quedas de até 1,5m de altura em piso de granito liso;
- 23.3.31 De comando a porta giratória:
- 23.3.32 Do tipo sem fios, operando por radiofrequência, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a impedir o destravamento da porta por elementos estranhos, utilizando acionadores remotos ordinários, disponíveis no mercado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.33 A transmissão de informações de comando deverá ser codificado eletronicamente sem que seja possível visualizar o código ou alterar por qualquer pessoa. Sua configuração com o sistema receptor deve somente ser possível junto a porta giratória;
- 23.3.34 Este controle deverá permitir o travamento e liberação da porta pelo vigilante controlador com a possibilidade de programação no próprio painel de controle da porta giratória para função dupla onde seja permitido configurar um radio transmissor somente com a função de liberação pelo vigilante e ao mesmo tempo outros rádios transmissores possam efetuar o travamento e liberação. Ao vigilante será fornecido somente o controle de liberação das folhas giratórias facultado a entrega o controle de liberação e bloqueio a critério deste Tribunal;
- 23.3.35 A construção mecânica do invólucro desse dispositivo e a fixação interna da placa eletrônica, inclusive pilhas secas, deverão ser sólidas e resistentes a impactos decorrentes de quedas de altura de até 1,5 metro em piso de granito liso;
- 23.3.36 Ambos os controles remotos deverão utilizar baterias ou pilhas secas facilmente encontradas no mercado nacional, de forma a facilitar sua aquisição pelas dependências do TJAM;
- **A PGDM deve incorporar os seguintes dispositivos indicadores de detecção (sinalizações de alarme):**
- 23.3.37 Sinalizações visuais, visíveis a até 8 (oito) metros;
- 23.3.38 Sinalizações sonoras, com volume ajustável, audível a até 8 (oito) metros de distância;
- 23.3.39 Sinalização luminosa através de coluna de leds que indicará a zona de detecção, essa deverá abranger da base ao topo equivalente ao pé-direito da porta giratória e permitir seu deslocamento para o local mais adequado a visualização do operador da porta;
- **Circuitos Eletrônicos:**
- 23.3.40 Deverão permitir a programação digital, vi teclado local e remoto, das seguintes funções:
- 23.3.41 Sensibilidade, canal de operação, volume ou inibição do alerta sonoro, tom do alerta sonoro, operação do controle remoto, aplicação de filtros digitais e demais configurações necessários ao bom funcionamento do equipamento;
- 23.3.42 Por se tratar de equipamento microprocessado, não será admitido ajustes por potenciômetros e trimpots analógicos;
- 23.3.43 É exigido o uso de placas de circuito impresso confeccionadas e montadas por processo industrial que cumpra normas profissionais de acabamento e qualidade;
- 23.3.44 Os subsistemas eletrônicos internos que compõem o detector de metais deverão empregar tecnologia digital operada e controlada via microprocessadores;
- 23.3.45 As memórias internas deverão ser não voláteis de modo que não necessitem de energia para manutenção dos dados de modo que assegurem a preservação das programações e ajustes realizados, mesmo no caso de falta de rede e extinção das baterias da fonte de alimentação;
- 23.3.46 Todos os circuitos eletrônicos deverão estar contidos no gabinete instalado na parte superior da PGDM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.47 Todas as partes metálicas do conjunto que compõe a PGDM deverão ser unificadas eletricamente entre si em ponto comum de aterramento;
- 23.3.48 Deverá emitir alerta sonoro quando ocorrer a desconexão dos circuitos com as antenas;
- **Ajustes de sensibilidade:**
- 23.3.49 Deverá ter ajuste de sensibilidade absoluta no mínimo de 100 degraus discretos, diretamente proporcionais à indicação numérica, através de display eletrônico, de forma a permitir realizações de ajuste sem necessidade de utilização de kits de detecção. Desta forma será possível retornar o equipamento à condição de ajuste anteriormente experimentado, com exatidão;
- 23.3.50 O ajuste de sensibilidade deve ser independente por zona de detecção sendo assegurado que quando ajustados no mesmo nível (número) garantam a uniformidade da detecção (detecção do mesmo objeto na mesma velocidade e mesma orientação) sem a necessidade de ajustes finos para cada zona;
- **Aspectos do funcionamento do mecanismo de travamento**
- 23.3.51 Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas;
- 23.3.52 O pino de travamento deverá ser composto de material que confira durabilidade;
- 23.3.53 O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário;
- 23.3.54 O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivo de amortecimento de impacto e evitar pancadas secas geradas pelo efeito de travamento;
- 23.3.55 O sistema de travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do carrossel giratório (solenoide, freios de eletromagnéticos, etc.);
- 23.3.56 A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico, acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico, ou quando convier;
- 23.3.57 É vetado o uso de amortecedores hidráulicos ou gás com a função de controle de velocidade e de amortecimento de impacto;
- **Sistema de comunicação sonora e sintetizador de voz**
- 23.3.58 Intercomunicador próprio para portas giratórias, com controle de volume, permitindo a comunicação entre usuário no interior da PGDM e vigilante controlador, localizado a até 6 (seis) metros da PGDM, sem microfonia;
- 23.3.59 Mensagem gravada, a ser emitida automaticamente no caso de bloqueio, orientando sobre o depósito de objetos metálicos na caixa de passagem;
- 23.3.60 O sistema deverá permitir a regravação da mensagem localmente, quando desejado pelo usuário;
- **Identificação das portas giratórias detectoras de metais**
- 23.3.61 As portas deverão dispor de placas identificadoras (etiquetas adesivas), sinalizando, ainda, com o informativo "ATENÇÃO: não utilizável por portadores de marcasso";
- **Caixa de passagem de massas metálicas – CPMM**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.62 Cada porta giratória detectora de metais – PGDM deverá ser fornecida com caixa de passagem de massas metálica de policarbonato integrada às suas folhas giratórias;
- 23.3.63 O custo da CPMM e da sua instalação deverá estar incluso no custo da porta giratória detectora de metais;
- 23.3.64 A instalação da CPMM deverá ocorrer na mesma época da instalação da PGDM;
- **Outras especificações gerais**
- 23.3.65 Detector de metais do tipo microprocessado – interno ao carrossel – com travamento automático, com alta imunidade a interferências evitando falsos atracamentos e possibilitando um maior fluxo de pessoas, apresentando ainda as seguintes funcionalidades:
- 23.3.66 Capacidade para detectar armas de fogo, fabricadas em aço ou aço de liga leve, com volume equivalente ou superior ao de um revólver calibre 22, pistola 6.35 ou Glock-36;
- 23.3.67 Realizar análise de um volume preestabelecido em conjunto com a análise do tipo de metal, sem alteração de seus parâmetros, permitindo a detecção de uma arma de pequeno porte e a não detecção de um molho de chaves, joias, relógios, etc.;
- 23.3.68 A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independente da velocidade de passagem e da posição das armas;
- 23.3.69 Possuir filtros contra ruídos eletromagnéticos externos irradiados ou conduzidos, que não sofram interferências de ruídos elétricos, ondas de rádio, ruídos gerados por computador, caixas eletrônicas, sistemas de iluminação fluorescente, máquinas de xerox e outras interferências causadas por campos eletromagnéticos;
- 23.3.70 Capacidade de detecção em velocidades de 0,25m/s a 1,5m/s;
- 23.3.71 Função antissabotagem, ou seja, caso os fios do transmissor ou receptor se rompam, ou sejam desligados, o equipamento deve operar automaticamente na condição de segurança, travando a porta, soando o alarme e indicando o ocorrido;
- 23.3.72 Conforto acústico: os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos não deverão superar os valores estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT, para salas de computadores em ambientes de escritórios;
- **Testes e Ensaios**
- 23.3.73 Ao término da instalação, o técnico, juntamente com servidor da Unidade, deverá verificar a funcionalidade do detector de metais quanto ao ajuste da sensibilidade para detecção de arma de fogo, conforme procedimento a seguir;
- 23.3.74 Após o ajuste do sensor será realizado teste de detecção de arma de fogo, com pessoa portando uma arma nas posições abaixo descritas:
- 23.3.75 Na parte interna da perna direita, junto ao tornozelo, com o cano voltado para baixo e a coronha para trás;
- 23.3.76 Na perna esquerda, junto ao tornozelo, com o cano voltado para cima e a coronha para frente;
- 23.3.77 Fixada junto à parte frontal direita do quadril, por dentro do cinto, com o cano voltado para baixo e a coronha para a direita;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 23.3.78 Fixada junto à parte frontal esquerda do quadril, por dentro do cinto, com o cano voltado para baixo e a coronha para esquerda;
- 23.3.79 Fixada nas costas, com o cano voltado para a direita e a coronha para baixo (ponta da coronha na altura do umbigo);
- 23.3.80 Fixada sob a axila direita, com o cano voltado para baixo e a coronha voltada para frente;
- 23.3.81 Fixada sob a axila esquerda, com cano voltado para cima e a coronha voltada para trás;
- 23.3.82 Portada sobre a cabeça, com o cano voltado para frente e a coronha voltada para a direita;
- 23.3.83 Portada na mão direita, com o braço esticado totalmente para trás enquanto a mão esquerda empurra a folha giratória da porta para frente;
- 23.3.84 Para a realização do teste poderá ser utilizada a arma do vigilante, desde que desmuniada e mediante autorização da Administração;
- 23.3.85 Para cada posição o portador da arma deverá passar 03 (três) vezes pelo centro do portal detector em velocidade rápida e 03 (vezes) em velocidade lenta. O ensaiador não deverá portar qualquer outro objeto metálico de massa considerável no corpo (marca passo, parafuso, reparos ortopédicos implantados) ou no vestiário (fivelas, óculos de armação metálica, chaves, etc.). Nesse teste o detector deverá atuar, travando a porta em todas as passagens;
- **Instalação dos Equipamentos**
- 23.3.86 Caberá à CONTRATADA Dimensionar, fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- 23.3.87 A CONTRATADA será responsável por qualquer ocorrência externa durante o transporte até a descarga do material, e interna, nas instalações do TJAM, durante o carregamento até a saída do material, que acarrete danos e/ou prejuízos no TJAM ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões suas ou de seus prepostos ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos no veículo transportador;
- 23.3.88 Cada equipamento deverá ser acompanhado da documentação técnica, em português, e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 23.3.89 Deverão ser fornecidos ao TJAM, 02 (dois) exemplares do manual técnico, em português, detalhado de operação, instalação e funcionamento dos equipamentos de Porta Giratória Detectora de Metais (PGDM) e de seus componentes, contendo descrições, normas de manutenção, características técnicas, etc.;
- 23.3.90 Os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, certificados ou marcas que atestem e declarem que estão em conformidade com as normas técnicas ou outros documentos normativos pertinentes;
- 23.3.91 Os documentos apresentados deverão ser emitidos por organismos de certificação credenciados pelo INMETRO (para o caso de equipamentos nacionais) e/ou por organismos internacionais (para o caso de equipamentos importados);
- 23.3.92 Os documentos deverão ser entregues nas modalidades: “papel” e arquivos eletrônicos;
- 23.3.93 Durante o período de garantia, o contratante deverá realizar todas as manutenções preventivas no equipamento e nos itens relacionados com serviço de instalação, necessárias para o seu perfeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

funcionamento. Para isso, deverá apresentar, no momento da instalação do equipamento, um cronograma de manutenções preventivas necessárias.

23.4 DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL, TIPO BASTÃO

23.4.1 Com tecnologia digital, modelo manual;

23.4.2 Com a finalidade de revista pessoal;

23.4.3 Com dimensões de aproximadamente 400mm x 85mm x 40mm;

23.4.4 Sinalizador do tipo áudio e visual;

23.4.5 Indicador com led e sonoro, frequência de operação de 93 Khz;

23.4.6 Frequência LF e VLF, Alto nível de detecção, alimentação uma bateria de 9v, autonomia mínima de trabalho normal de 60 horas;

23.4.7 Com ajuste de sensibilidade em vários níveis;

23.4.8 Detector com estrutura em plástico injetado ABS de alto impacto;

23.4.9 Circuitos eletrônicos alojados em seu interior; detector deverá possuir imunidade de interferência marca passo, gravidez;

23.4.10 Capacidade de detecção de objetos ferrosos e não ferrosos, metal em qualquer nível ou ângulo, inclusive chips de celulares, estando estes objetos na posse individual, sobre a pele e ou introduzidas em cavidades humanas, resistente a pó, umidade e a água, chave de alimentação e operação momentânea ou contínua, circuito transmissor /receptor de alta sensibilidade;

23.4.11 Cordão de Punho

23.4.12 Com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com manual de operações em português do Brasil;

23.4.13 Com acessórios de 2 conjuntos de baterias recarregáveis, carregador de baterias e maleta de transporte.

24 . PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

24.1 Forma de fornecimento e quantitativos mínimos por contratação conforme definido no Item 16.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Equipamento de inspeção de bagagem por Raios-X (scanner), com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.1	Un	2	R\$	R\$
2	Fornecimento e instalação de detectores de metais do tipo portal, com acessórios e com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. <ul style="list-style-type: none">Especificações detalhadas no item: 23.2	Un	8	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3	Aquisição e Instalação de porta giratória detectora de metais, com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 23.3	Un	4	R\$	R\$
4	Detector de Metais Portátil, tipo bastão, com respectivo treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 23.4	Un	20	R\$	R\$

Manaus, 21 de Setembro de 2017.

Marcelo Carneiro Garcez
Analista Judiciário I
DVENG - TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Engenharia
DVENG - TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

APÊNDICE 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Pregão nº ____/____

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE
PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Equipamento de inspeção de bagagem por Raios-X (scanner), com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 20.1	Und	2	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
2	Fornecimento e instalação de detectores de metais do tipo portal, com acessórios e com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 20.2	Und	8	R\$ 3.497,50	R\$ 27.980,00
3	Aquisição e Instalação de porta giratória detectora de metais, com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 20.3	Und	4	R\$ 16.370,00	R\$ 65.480,00
4	Detector de Metais Portátil, tipo bastão, com respectivo treinamento e assistência técnica durante o período de garantia. • Especificações detalhadas no item: 20.4	Und	20	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
TOTAL DO GRUPO					R\$ 313.960,00

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

Manaus, 14 de agosto de 2017.

Cotado por

Hélida Valéria M. Telles de Souza

Henrique Cerf Levy Neto

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística